DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8018/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12959/2020
PROTOCOLO	: 2083390
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULAR. REGISTRO.

I – Da identificação do servidor.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **EDMILSON ANTONIO NUNES,** 3º Sargento Policial Militar, Matrícula n. 85897022, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 161-162 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7284/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10724/2022 (f. 163) em que opinou favoravelmente ao registro

do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da Transferência e os proventos foram fixados de forma integral.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada do servidor **EDMILSON ANTONIO NUNES,** 3º Sargento Policial Militar, concedida nos termos do art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275/ 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667/1969, incluídos pela Lei n. 13.954/ 2019, combinado com o art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344/2020, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1387/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.334, em 27/11/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e após encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR